

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 154/18

**PROCESSO Nº 2450/17.
PELO Nº 014/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em epígrafe, que altera o caput do art. 19-A e inclui incs. I a XVI no caput e §§ 1º e 2º no art. 19-A e art. 19-B na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a proibição de nomear para cargo efetivo ou emprego público, designar para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nomear para membro de conselho municipal de cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública e contratar como empregado terceirizado as pessoas que especifica, bem como de contratar empresas e entidades sem fins lucrativos dirigidas por essas pessoas e repassar verba pública para essas entidades.

O projeto trata de matéria de interesse local cuja iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Desse modo, não vislumbro, em princípio, óbice à tramitação da presente proposição.

Em 26 abril de 2018.


Fábio Nyland
Procurador
OAB/RS 50.325